

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 830/2021 de 26 de abril de 2021

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A 11 de março de 2020, esta doença foi considerada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Sendo necessário a adoção de medidas e procedimentos que, de forma responsável e proporcional previnam e limitem a propagação da infeção pelo novo coronavírus na Região Autónoma dos Açores.

Assim, tendo em conta as alíneas *a)* e *d)* do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *a)* do artigo 8.º e da alínea *a)* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. A autoridade de saúde no exercício das competências previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, ao determinar o isolamento profilático aos cidadãos emite uma declaração de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho.

2. É aprovado o modelo de «Declaração para efeitos de isolamento profilático» - anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. A referida declaração é disponibilizada no endereço eletrónico da Direção Regional da Saúde para utilização por parte das autoridades de saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de abril de 2021. - Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Anexo

Declaração para efeitos de isolamento profilático (*)

... (nome), Autoridade de Saúde de ..., nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, determino o isolamento profilático de ... (nome completo), portador do BI/CC/Passaporte n.º ..., com validade até..., como o número de identificação de segurança social, pelo período de ... a, por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de ...

*Aplicação do Despacho n.º (identificação do presente despacho).

Data: .../.../...

(Assinatura e carimbo/selo branco da Autoridade de Saúde).